



GOVERNO DE PERNAMBUCO

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 024/2026**

**PROCESSO SEI Nº 0060407855.000106/2026-95**

**ID BANCO DO BRASIL Nº 1097180**

**O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente **LAFEPE**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar **LICITAÇÃO ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO**, através da Agente de Licitação, Rosiane Santos Brito, designada pela Portaria nº 228/2026, datada de 21/05/2026.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A disputa ocorrerá em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por Colaboradora do LAFEPE, denominada Agente de Licitação mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

**1.3. Início do Acolhimento das Propostas:** 09h00min do dia 31/07/2026.

**1.4. Limite de Acolhimento de Proposta e sua Abertura:** 10h00min do dia 20/08/2026.

1.5. Início da sessão de **disputa de preços**: 10h30min do dia 20/08/2026.

1.6. O tempo de disputa será gerenciado pela Agente de Licitação, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção a Sessão em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.

1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do LAFEPE ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarçadas pela Agente de Licitação para data oportuna, subsequente ao ora fixado.

1.9. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., **www.licitacoes-e.com.br**, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

## 2. OBJETO

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REMOÇÃO DE LIXO COMUM (RESÍDUOS DE ALIMENTOS, PODAS, APARAS DE JARDIM, LIXO SANITÁRIO E VARREDURA) E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, COM APRESENTAÇÃO MENSAL DE RELATÓRIOS REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

## 3. REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I desse Edital.

3.2. O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO decorrente da licitação será de **30 (TRINTA) MESES**, contados da data sua assinatura, de acordo com o art. 71 da Lei 13.303/2016.

3.3. O preço máximo admitido para a execução do serviço é **sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e será informado apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

3.3.1. A Agente de Licitação poderá conferir publicidade ao orçamento estimado da licitação ao arrematante, durante a fase de negociação de preço, desde que registrado aos demais licitantes o fato, e sob o compromisso escrito de manutenção do sigilo, no sentido de permitir ao licitante a possibilidade de, antes de sua possível desclassificação, poder ofertar preço mais vantajoso ao LAFEPE.

3.4. Os recursos destinados para a presente licitação são próprios do LAFEPE.

## 4. SUPORTE LEGAL

4.1. Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, esta no que couber;
- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE - RILC, disponível no site “[www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)”, na aba “transparência”, opção “licitações e contratos”.
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei nº 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações.
- Decretos Estaduais, no que couber.
- Edital e seus anexos.

## 5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2. As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas à Agente de Licitação no endereço de e-mail **[cpl@lafepe.pe.gov.br](mailto:cpl@lafepe.pe.gov.br)**. O LAFEPE disponibiliza também os seguintes números telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160/1192.

5.2.1. Caso a impugnação ao Edital seja interposta através da internet, esta deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

5.2.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo “PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS” ou “IMPUGNAÇÃO”. Tomando-se por exemplo: “Processo Licitatório nº XXX/2026 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO” ou “Processo Licitatório nº XXX/2026 – IMPUGNAÇÃO”, conforme o caso.

5.2.3. As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas

no site **www.licitacoes-e.com.br** / Banco do Brasil S.A. dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.

5.3. Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do LAFEPE, conforme o caso.

5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.5. A Agente de Licitação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

5.6. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

## 6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

6.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site **www.licitacoes-e.com.br**.

## 7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.

## 8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da Sessão Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância da legislação vigente, inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

8.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) empresas que se apresentem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do LAFEPE, conforme previsto no inciso I do art. 38

da Lei Federal nº 13.303/2016;

c) suspensão temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2022 c/c no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, desde que aplicado pelo LAFEPE;

d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Inciso III do Art. 3º do RILC.

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/22, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004, aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

g) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

h) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso VI, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

i) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

j) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

k) Cooperativa de mão de obra.

#### 8.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b1) dirigente do LAFEPE

b2) empregado do LAFEPE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b3) autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea “c” do RILC.

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o LAFEPE há menos de 6 (seis) meses.

8.3. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS para o mesmo serviço.

## 9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Sessão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Sessão Eletrônica salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

9.5. Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001(capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001(demais localidades); ou através do portal de compras **www.licitacoes-e.com.br** no item “Introdução a Regra do jogo” que disponibiliza uma Cartilha para fornecedores.

9.6. As empresas devem, quando do seu credenciamento, selecionar a opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração de que se enquadram ou não na condição de MICROEMPRESAS (ME), de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), nos termos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 e de que não estejam inseridas nas hipóteses excludentes do § 4º do mesmo artigo, para que possam receber tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela referida Lei, em especial o direito de preferência.

9.7. No caso do enquadramento na condição de MICROEMPRESAS (ME), a EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), a empresa deverá selecionar a opção “sim” no campo específico.

9.8. O Sistema de Compras do Banco do Brasil S.A só identificará como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), as empresas que fizerem a opção indicada no subitem 9.6.

## 10. DA VISITAÇÃO DO LOCAL DO SERVIÇO

10.1. Conforme item 21 do Termo de Referência – ANEXO I.

## 11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

11.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade

do serviço, e neles estarão incluídas todas e quaisquer despesas, tais como, mão de obra, transportes, impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

11.3.1. As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

11.3.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

11.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase “DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA” com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.

## 12. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

12.1. A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

12.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – acesse aqui”.

12.2. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3. No caso de desconexão do sistema do Banco do Brasil S.A. com a Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando, quando possível, a atuação do profissional da licitação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

12.5. O registro da proposta no sistema implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

## 13. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE

13.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitacoes-e", a Agente de Licitação fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.

13.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

13.3. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade do LAFEPE, a Agente de Licitação enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”.

13.4. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, deverá clicar no botão “Detalhes Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

**13.5.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja redução numérica de 0,01% (um centésimo) sobre o valor do último lance válido ofertado.**

13.5.2. Será desqualificada a licitante interessada que se identificar antes do encerramento da Sessão Pública.

13.5.3. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores numéricos correspondente a proposta de preço da licitante interessada. Todo e qualquer anexo será desconsiderado.

13.5.4. A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para execução do objeto da licitação.

13.5.5. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **LOTE**.

13.5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela Agente de Licitação, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.6. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual definido em lei, superior ao menor preço, será considerado empate pelo sistema, obedecendo aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.

13.6.1. O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Licitação o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o LOTE. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

13.6.2. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Licitação dar encerramento à disputa do LOTE.

13.6.3. Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 13.6 e seus subitens.

13.7. Caso exista diferença definida no percentual definido na legislação entre o melhor lance e o subsequente, o sistema poderá permitir que o Agente de Licitação retome a disputa para definição das demais colocações – o arrematante já terá sido definido.

13.8. Para a disputa das demais colocações, o sistema reconhecerá automaticamente a diferença definida na legislação e habilitará opções ao agente de Licitações, de “encerra a disputa” e “disputar demais”. Essa última o sistema reconhecerá o arrematante e iniciará uma disputa com os demais licitantes. Essa disputa estará restrita ao segundo melhor lance da disputa, uma vez que o arrematante já foi definido. Para encerrá-la, o Agente de Licitação acionar o tempo randômico dessa segunda disputa.

13.9. Caso haja igualdade de propostas entre licitantes, o sistema permitirá que as licitantes interessadas e empatadas possam encaminhar propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

13.10. Para tal, o Agente de Licitação deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos Licitantes Interessados e empatados o prazo de até 10 (dez) minutos para enviar suas propostas de desempate. Na sala de disputa o sistema enviará mensagem automática, informando do reconhecimento do empate e orientando os Licitantes Interessados quanto ao envio de proposta de desempate. O Agente de Licitação deverá encerrar aquela disputa para que os licitantes Interessados possam registrar suas propostas de desempate.

13.10.1. A mensagem enviada no chat ficará disponível também no histórico da disputa, após o arremate.

13.11. Após o prazo de 10 (dez) minutos depois do encerramento da disputa do LOTE, será habilitada a opção “declarar arrematante” o Agente de Licitação no resumo do LOTE, com o fornecedor que deu a melhor proposta já selecionada para que o Agente de Licitação apenas o confirme como arrematante.

13.12. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará o Agente de Licitação a opção declarar arrematante no resumo do LOTE para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas pelo Sistema através dos seguintes critérios definidos na legislação.

13.13. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Agente de Licitação, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

13.14. As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o LOTE, poderão registrar seus questionamentos para a Agente de Licitação, via sistema, acessando a sequência “Relatório de disputa” de cada LOTE. “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Todas as mensagens constarão no histórico do “Relatório de Disputa”.

13.15. A Agente de Licitação negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o LOTE estiver arrematado, acessando a sequência “Relatório da Disputa” para o LOTE disputado e “Contraproposta” (negociação).

13.16. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Licitação acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.16.1. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.

## 14. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, ao final da disputa para a prestação do serviço, a Agente de Licitação deverá intentar, pelo sistema eletrônico, no campo “contraproposta”, negociação com o licitante melhor classificado, para que sejam obtidas melhores condições.

14.2. Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.

14.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.4. Encerrada a etapa de disputa, a Agente de Licitação convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e os documentos de habilitação.

14.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

## 15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

15.1. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I;

15.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

I. contenham vícios insanáveis;

II. não obedeçam às especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I;

III. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;

IV. que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;

V. para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, poderão ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

VI. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

15.3. A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes

acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo LAFEPE.

15.4. A Agente de Licitação poderá, se necessário, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço unitário e global inicialmente proposto. O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta.

15.5. Poderá a Agente de Licitação promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificado a demonstre, desde que não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do LAFEPE.

15.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como Fracassada.

## 16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de lances e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO adequada ao último lance e DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, conforme item 17 deste Edital, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de habilitação, em ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) para o e-mail **cpl@lafepe.pe.gov.br**, contadas da solicitação via sistema, caso contrário terá sua proposta desclassificada passando a análise da proposta subsequente, observando-se ainda:

16.1.1. O assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: "Processo Licitatório nº XXX/2026 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

16.1.2. A proposta comercial deverá conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procuração firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

16.1.3. Deve-se elaborar a proposta comercial em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina e rubricada nas demais páginas.

16.1.4. Os valores unitários contidos na proposta comercial serão considerados com até 2 (duas) casas decimais podendo, eventualmente, ocorrer arredondamento para baixo.

16.1.5. A proposta comercial deverá conter a descrição/especificação completa do serviço e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real), nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone,

endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias), nome do banco, agência e conta, e assinatura do representante legal identificando-o (nome e função).

16.1.6. No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, tais como: mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

16.1.7. Se a proposta comercial ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

16.1.8. Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização da Agente de Licitação, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

16.1.9. Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade destes de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

16.2. Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto à Agente de Licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Licitação no sistema.

16.2.1. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustem a lisura do procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

## 17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício,

acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

17.1.6. No caso de serviço social autônomo: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado do ato legislativo autorizador da criação da entidade e dos documentos de eleição dos seus administradores.

## 17.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

17.2.1. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

17.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.

17.2.3. Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

17.2.4. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

17.2.5. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

## 17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.3.1. A documentação a ser apresentada para comprovação da **regularidade econômico-financeira será conforme previsto no item 19.2 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

## 17.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.4.1. A documentação a ser apresentada para comprovação da **qualificação técnica será conforme previsto no item 19.3 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

## 17.5. OUTROS DOCUMENTOS

17.5.1. Ao licitante vencedor do certame DECLARAÇÃO DA LICITANTE de que se ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, conforme modelo disponível no ANEXO II.

## 17.6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

17.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

17.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

17.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual, parte integrante deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

## 18. DEMAIS CONDIÇÕES

18.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no item 17 e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Agente de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

18.3. Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens “17.2.1”, “17.2.2” e “17.2.3.” quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.

18.4. A Agente de Licitação deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

I. Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1º do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.

II. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

III. A Agente de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

IV. A Agente de Licitação poderá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija eventuais defeitos constatados nos documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação em substituição, de acordo com o objeto.

18.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Agente de Licitação nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

18.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

18.7. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de

Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado da Agente de Licitação, com registro no sistema eletrônico de disputas.

18.8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

18.9. Poderá a Agente de Licitação, EXCEPCIONALMENTE e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

## 19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pela Agente de Licitação, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, no site do Banco do Brasil S.A. ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), com posterior envio dos argumentos, prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail **cpl@lafepe.pe.gov.br** ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, com início após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

19.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ou APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: Processo Licitatório nº XXX/2026 – APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ou Processo Licitatório nº XXX/2026 – APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO.

19.3. A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do Banco do Brasil S.A. (**[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**), incorrerá em decadência desse direito.

19.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

## 20. DA ADJUDICAÇÃO

20.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no subitem 19.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer ou da apresentação das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

## 21. DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado pelo LAFEPE para assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no subitem 22.1 deste Edital.

## 22. DO CONTRATO

22.1. O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do Contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na minuta do instrumento contratual, parte integrante desse

instrumento, salvo motivo justificado e aceito pelo LAFEPE.

22.1.1. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

22.1.2. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar prestar o serviço, não receber a ordem de serviço ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato e no RILC. Neste caso, a Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

## 23. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

23.1. As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da licitação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omissivo deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do LAFEPE, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.

23.2. A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do LAFEPE - RILC, o Termo de Referência e seus anexos, a Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório e que são partes integrantes e complementares deste Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

24.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si e, havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá esse último. E, havendo divergência de ordem técnica, prevalecerá o primeiro.

24.3. O LAFEPE reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

24.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias

do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

24.4. O LAFEPE poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. O LAFEPE poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

24.6. É facultado ao LAFEPE, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

24.7. A Agente de Licitação poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

25.1. Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o LAFEPE e a empresa vencedora.

25.2. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o LAFEPE e a empresa vencedora da Licitação.

25.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

---

Rosiane Brito  
Agente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SEI Nº 90119201

(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO NO CAMPO “ LISTAR DOCUMENTOS” DO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL – **[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)** )

## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação Eletrônica nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as penas da Lei, que:

Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$.....(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)

A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V - cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Nome:

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº XXX/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXX. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 024/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026. PROCESSO SEI Nº 0060407855.000106/2026-95.**

De um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representado pela Diretora Administrativa e Financeira, a Sra. **DANIELLE CESAR DUCA DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 039.XXX.XXX-60, portadora da cédula de identidade RG nº 52XXX64 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no art. 28 do Estatuto em vigor e no art. 45 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, com sede XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXXXXX, estado de XX, CEP XXXX-XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXX, XXXX, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXX**, Estado de **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXX e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026**, vinculado ao Edital d o **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 024/2026**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **LAFEPE** (RILC), bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REMOÇÃO DE LIXO COMUM (RESÍDUOS DE ALIMENTOS, PODAS, APARAS DE JARDIM, LIXO SANITÁRIO E VARREDURA) E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, COM APRESENTAÇÃO MENSAL DE RELATÓRIOS REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS**, conforme as disposições contidas no termo de referência.

**1.1.1.** O objeto do contrato deverá atender as descrições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

**1.2.** A alteração quantitativa incidente sobre o objeto deste contrato poderá ser feito por acordo entre as partes e quando se tratar de serviços ou compras, essa alteração limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 179 e seguintes do RILC.

**1.3.** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no contrato.

**1.4.** É vedado à participação de consórcios.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos**

**2.1.** Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a Proposta da contratada, com a oferta dos seus preços unitários e global, b) **Processo SEI nº 0060407855.000106/2026-95, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026** com toda a sua composição, vinculado ao Edital da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 024/2026**, e seus anexos. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

**2.2.** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

**2.3.** No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Da legislação**

**3.1.** A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº 17.555, de 22/12/2021; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE – RILC; a Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; a Lei Federal 8.429 de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; e Constituição do Estado Pernambuco; Decretos Estaduais e outras legislações, quando couberem.

## **CLÁUSULA QUARTA - Da forma de execução do serviço**

**4.1.** Regime de execução indireta, empreitada por preço global;

**4.2.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, contados do momento da assinatura do contrato;

## **CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência**

**5.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **30 (trinta) meses**, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período ou não, de comum acordo entre as partes, sempre que a continuidade do contrato se mostrar vantajosa

para o **LAFEPE**, limitando-se ao prazo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 166 do RILC e no art. 71 da Lei 13.303/2016.

**5.2.** O prazo de execução do contrato será o mesmo do item anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Dos recursos**

**6.1.** Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto da licitação são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRARES - LAFEPE S/A.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do preço**

**7.1.** O preço global para execução do serviço, objeto deste contrato, é de R\$ ..... (.....), conforme disposto na proposta da empresa contratada, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do reajustamento**

**8.1.** O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data da assinatura do contrato, mediante requerimento formal, utilizando-se como base de cálculo a data fixada na apresentação da proposta, de acordo com a variação do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

**8.2.** O reajuste será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade de que trata o item anterior.

**8.3.** O direito ao reajuste será objeto de preclusão quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o item 8.1. ou quando for apresentado após a extinção da vigência contratual.

**8.4.** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

#### **CLÁUSULA NONA - Da revisão de preços**

**9.1.** Será assegurado, por meio de revisão de preços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC e da Lei Federal 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das condições de pagamento**

**10.1.** O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa contratada ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante atesto do gestor do contrato;

**10.2.** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do serviço, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

**10.3. A CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s)/serviço(s) for(em) entregue(s)/executado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

**10.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365)$$

TX = Percentual do IPCA anual

**10.4.1.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**10.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.
- b) Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.
- d) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- e) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do prazo, acompanhamento e demais condições da execução do serviço**

**11.1.** A realização do serviço da presente licitação será no Laboratório Farmacêutico de Pernambuco – LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 – Recife / PE, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas, e no caso de necessidade em alguma de suas unidades de farmácia na região metropolitana do Recife, conforme a necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas no Termo de Referência;

**11.2.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, contados do momento da assinatura do contrato.

**11.3.** A empresa deverá realizar as seguintes atividades de acordo com as

legislações pertinentes:

**a) MANEJO:** O manejo é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:

**b) SEGREGAÇÃO** – Após execução da coleta seletiva em todos os ambientes do LAFEPE, o colaborador da contratada irá fazer uma separação/classificação dos resíduos, de acordo com as características físicas e/ou químicas, para armazená-lo na central de resíduos.

**c) ACONDICIONAMENTO** – Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam as ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

**d) IDENTIFICAÇÃO** – Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos resíduos sólidos de serviços de saúde.

**11.4.** A identificação deve estar aposta nos sacos de acondicionamento, nos recipientes de coleta interna e externa, nos recipientes de transporte interno e externo, nos locais de armazenamento, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500:2020, além de outras exigências relacionadas a identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

**11.5. TRANSPORTE INTERNO** – Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.

**11.5.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar carro de pequeno porte (propulsão humana) que não poderá ser carro de mão para o recolhimento dos resíduos nos pontos de geração até a central de resíduos.

**11.6. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO** – Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento CENTRAL DE RESÍDUOS.

**11.7. COLETA / RETIRADA DOS RESÍDUOS** – Realizar regularmente as coletas dos resíduos utilizando caminhões adequados ao transporte deste tipo de material, devidamente identificados, de acordo com as exigências das agências de meio ambiente e recursos hídricos. Não deverá haver acúmulo de resíduo além da capacidade de armazenamento da central de resíduos da contratada. A cada coleta deverá ser emitido seu respectivo relatório, assim como a comprovação através de nota fiscal de destinação para as empresas recicladoras, de modo a assegurar a rastreabilidade dos resíduos, de tal forma que a contratante possa auditar as empresas que recebam os resíduos.

**11.7.1.** As retiradas dos resíduos serão acompanhadas por pessoal do LAFEPE, sendo realizada a verificação (através de pesagem ou contagem) dos itens que estão sendo transportados.

**11.8. PESSOAL DE OPERAÇÃO:** Disponibilizar um colaborador para realizar a coleta, recepção e organização dos resíduos, disponibilizados após coleta seletiva nos entrepostos distribuídos na área do LAFEPE, disponibilizando-os na central de resíduos.

**11.8.1.** Esta pessoa deverá permanecer nas dependências do Lafepe cumprindo

carga horária de 44 horas semanais, ser treinada e capacitada pela contratada, deverá também ser munido dos equipamentos de proteção individual EPI's para a execução do serviço.

**11.9. DISPOSIÇÃO FINAL** - Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a resolução CONAMA nº. 237/97 e outras pertinentes.

**11.9.1.** Considerando que a gestão de resíduo pode variar qualitativa e quantitativamente, a depender das modificações nos processos industriais, a empresa contratada deverá apresentar estudos de alternativa de tratamento, reaproveitamento e destino final dos resíduos, no ato da apresentação da proposta comercial a empresa deverá declarar o aceite a esta observação.

**11.10.** A empresa deverá realizar o gerenciamento e a destinação final dos resíduos orgânicos não recicláveis, oriundos do refeitório, vestiários e banheiros, podas de árvores e aparas de grama, exceto efluentes líquidos da empresa devidamente licenciada para tal atividade, sendo transportado este resíduo em transporte autorizado.

**11.10.1.** A caçamba a ser disponibilizada deverá ter capacidade de 5M<sup>3</sup> fechada, conforme ABNT NBR 14728:2005, com retiradas de 20 (VINTE) unidades mês, devendo ser realizada até 05 (cinco) retiradas semanais até o máximo contratado.

**11.11.** Apresentar mensalmente relatórios referentes os serviços prestados ao LAFEPE.

**11.12.** Em conformidade com o art. 175, inciso I, alíneas a) e b) do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Lafepe.

**11.12.1.** O recebimento dar-se-á em duas etapas:

**PROVISORIAMENTE** - pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota fiscal.

**DEFINITIVAMENTE** - pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, com o atesto final da nota Fiscal.

**12.12.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das sanções administrativas**

**12.1.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e na forma do disposto pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE.

**12.2.** As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e

será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe.

**12.3.** Aquele que incorrer nas condutas tipificadas abaixo estará sujeito a sanção de suspensão temporária participar em licitação e/ou impedimento de contratar e será descredenciado do Registro Cadastral do Lafepe prazo correspondente abaixo indicado, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 1 (um) ano e 6 (seis) de suspensão;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- V. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
- VI. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;
- VIII. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- X. Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- XI. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão

**12.4.** A multa, prevista no Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE, obrigatoriamente estabelecida no Termo de Referência ou instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes diretrizes:

**12.4.1.** Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

**12.4.2.** Não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

**12.4.3.** A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

**12.4.4.** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Autoridade Administrativa;

**12.4.5.** Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

**12.4.6.** O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

**12.4.7.** A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**12.4.8.** O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

**12.5.** A penalidade de multa será aplicada conforme a gravidade da infração e o dano causado à Administração, observados os seguintes percentuais:

**12.5.1.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

**a )** Apresentação de documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

**b)** Fraude na execução do objeto contratual;

**c)** Cometimento de fraude fiscal;

**d)** Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**12.5.2.** Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

**a)** Inexecução total do objeto contratual;

**b)** Abandono injustificado da execução contratual.

**12.5.3.** Multa de até 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

**a)** Inexecução parcial significativa do objeto contratual (superior a 50% do objeto);

**b)** Descumprimento reiterado de obrigações contratuais fundamentais.

**12.6.** Na fixação das penalidades de multa, dentro das faixas estabelecidas do Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

**I** - Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

**II** - Os danos efetivamente resultantes da infração para a Administração;

**III** - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

**IV** - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior;

**V** - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

**VI** - Grau de culpabilidade do infrator;

**VII** - Histórico de relacionamento contratual com o LAFEPE.

**12.7.** Para fins de aplicação das multas compensatórias previstas no § 1º do Art. 203 Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, observar-se-á a seguinte sistemática:

**I** - A multa compensatória será aplicada sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto contratual;

**II** - Em caso de inexecução parcial do objeto, a multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**III** - O percentual mínimo de multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parcela inadimplida.

**12.8.** Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de aplicação da penalidade anterior por infração de mesma natureza, os percentuais previstos no artigo poderão ser majorados em até 25% (vinte e cinco por cento), respeitados os limites máximos estabelecidos.

**12.9.** Independentemente das multas compensatórias previstas, aplicam-se as seguintes multas moratórias:

**I** - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

**II** - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória, será caracterizada inexecução contratual.

**12.10.** O somatório de todas as multas aplicadas em um mesmo contrato não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ressalvados os casos de fraude comprovada, quando não haverá limitação percentual.

**12.11.** Complementarmente às disposições específicas sobre multas compensatórias e moratórias, aplicam-se as seguintes regras:

**I** - A multa a que alude o artigo 203 no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios não impede que o LAFEPE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento e na Lei Federal nº 13.303/2016;

**II** - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do LAFEPE;

**III** - O LAFEPE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

**IV** - Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

**V** - A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.12** As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**12.13** A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

**12.14** A multa será aplicada em conformidade com o disposto no art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

**12.15.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de

impedimento de contratar com o Lafepe implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

**12.15.1.** No caso de o infrator ser signatário de outros contratos com a Lafepe, devem ser adotadas as seguintes providências:

**I.** instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

**II.** não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial;

**III.** prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

**12.16** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe deverão obedecer aos prazos estipulados no art. 202 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

**12.17** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento:

**I.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Lafepe em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.18.** O Lafepe deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

**12.18.1** O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

**12.18.2** Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

**12.19.** Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

**I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II.** os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

**III.** a vantagem auferida em virtude da infração;

**IV.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

**V.** os antecedentes da licitante ou contratada.

**12.20.** Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações da contratada**

**13.1.** Serão consideradas obrigações da **CONTRATADA**, todas as especificadas

neste contrato, no Edital, e Termo de Referência, em especial:

**13.1.1.** Executar as atividades relacionadas no termo de referência;

**13.1.2.** Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da última assinatura do Contrato, Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante;

**13.1.3.** Substituir o empregado que não satisfazer às condições técnicas que o trabalho requeira ou não atenda às exigências do LAFEPE, em até 03 (Três) dias úteis contados do recebimento da comunicação por escrito, assumindo o custo da substituição;

**13.1.4.** A contratada responsabilizar-se por todos os atos lesivos que seus empregados venham a causar, enquanto estiverem a serviço do LAFEPE, ao patrimônio desta e ao seu pessoal, sejam por culpa ou dolo;

**13.1.5.** Fica estabelecido que a contratada é para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva empregadora daqueles que lhe prestam serviços, afastando o LAFEPE, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária, inclusive subsidiária;

**13.1.6.** Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do LAFEPE, relativos a aspectos societários, econômico-financeiros, judiciais, tecnológicos e/ou administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros repassados por força do objeto do contrato, constituem informações privilegiadas e como tais, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizadas exclusivamente no cumprimento e execução das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

**13.1.7.** A contratada responsabilizar-se pelos prejuízos eventualmente causados ao LAFEPE ou a terceiros, pela inexecução parcial ou total do objeto do presente instrumento;

**13.1.8.** A contratada responsabilizar-se pelos impostos, taxas e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e fornecimento, ora contratados;

**13.1.9.** Identificar todos os seus profissionais com crachá, condição para o livre trânsito na sede do LAFEPE.

**13.1.10.** Fornecer toda mão de obra necessária e devidamente treinada e habilitada para execução dos serviços.

**13.1.11.** Fornecer todas as ferramentas e EPI's necessários a execução dos serviços;

**13.1.12.** Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s)/protótipo(s)".

**13.1.13.** Respeitar as normas da segurança do trabalho, disciplinas e demais regulamentos da contratante adotando identificações quando for necessário;

**13.1.14.** Executar fielmente o contrato firmado observando todas as cláusulas pactuadas e as cumprindo, bem como as prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

**13.1.15.** Assumir integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

**13.1.16.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

**13.1.17.** Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

**13.1.18.** Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos produtos, qualquer que seja sua causa;

**13.1.19.** Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

**13.1.20.** Durante o horário de funcionamento de trabalho (segunda a sexta 07h00 às 16h00), efetuar assistência técnica de acordo com solicitação do setor responsável, em prazo máximo de 72 horas.

**13.1.21.** Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

**13.1.22.** Responsabilidade Técnica: o plano deve ser supervisionado por profissional habilitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das obrigações do contratante**

**14.1.** São consideradas obrigações da **CONTRATANTE**, todas as especificadas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência e ainda:

**14.1.1.** Fiscalizar, como lhe prouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;

**14.1.2.** Acompanhar os serviços realizados pela contratada, e no caso de constatar quaisquer irregularidades, comunicá-las, por escrito, para que sejam tomadas as providências;

**14.1.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sob pena de multa;

**14.1.4.** Designar funcionário para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à contratada;

**14.1.5.** A existência do gestor por parte da contratante de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços assumidos e a serem executados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não importando co-responsabilidade na eventual ocorrência;

**14.1.6.** Conferir e atestar Nota Fiscal/Fatura mensal de prestação de serviços, através do gestor contratual, para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à contratada a imediata correção;

**14.1.7.** Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto;

**14.1.8.** Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

**14.1.9.** Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas,

registrando as deficiências, porventura existentes, devendo comunicá-la, por escrito, à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas;

**14.1.10.** Efetuar a conferência entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos;

**14.1.11.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado.

**14.1.12.** Aprovar objeto, desde que atendidas às necessidades acordadas;

**14.1.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações contidas no termo de referência;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Gestão e da fiscalização do contrato**

**15.1** A Gestão do Contrato será exercida pela Coordenadoria Administrativa - COADM, o qual competirá:

**I** - Supervisionar a execução do objeto contratual subsidiado pelo fiscal do contrato;

**II** - Controlar os cronogramas físicos financeiros dos contratos em andamento;

**III** - Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;

**IV** - Atestar nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;

**V** - Dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

**15.2** A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Coordenadoria Administrativa - COADM, do **LAFEPE**, que terá, dentre outras atribuições:

**I**- Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;

**II** - Atestar a execução do objeto contratado;

**III** - Rejeitar serviços que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência;

**IV** - Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;

**V** - Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

**VI** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

**VII** - Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas na fiscalização provocando junto ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato;

**VIII** - Sanear, se possível, eventual irregularidade que impacte a execução contratual evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual;

**IX** - Comunicar ao preposto do contratado eventual suspensão da execução do contrato informando-lhe prazo da suspensão, e demais condições do § 1º do art.

170 do Regulamento;

**X** - Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;

**XI** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, o qual poderá fazer subir a questão à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**XII** - Acompanhar os prazos contratuais, inclusive de vigências, solicitando prorrogação, quando necessário, mediante justificativa.

**15.4.** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**15.5.** A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**15.6.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Contrato, o Termo de Referência ou a legislação que esteja em vigor.

**15.7.** O **CONTRATANTE** ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Garantia Contratual**

**16.1.** Para execução do objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** prestará garantia fixada em favor da **CONTRATANTE** no percentual de 3% (três por cento) do valor do objeto, nos termos do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado, no prazo de até 08 (oito) dias corridos contados da data da última assinatura do Contrato.

**16.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste termo de referência e poderá ensejar rescisão contratual.

**16.1.2.** A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do objeto ou de reajustes de preços.

**16.2.** Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da rescisão**

**17.1.** Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do **LA FEPE**, disponível no site "[www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)" na aba "**transparência**" devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

**17.2.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**a)** Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;

- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro**

**18.1.** As partes contratantes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

### **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**

**Danielle Cesar Duca de Carvalho**

Diretora Administrativa e Financeira

**nome**

Gestor do Contrato

Setor - Mat

**nome**

Fiscal do Contrato

Setor - Mat

### **EMPRESA CONTRATADA**

**nome**

Representante legal

### **TESTEMUNHAS:**

XXXXXXXXXX

Setor Matrícula

XXXXXXXXXX

Setor Matrícula



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Avelino de Andrade**, em 28/07/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rosiane Santos Brito**, em 28/07/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90795381** e o código CRC **62B2E080**.

---

## **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES**

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130,  
Telefone: (81) 3183-1100